



**BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 11 DE MAIO DE 2023.
- Nº 005/2023 -**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 403/2023

Institui e Oficializa o Hino Oficial do Município de São Miguel de Taipu- PB, é da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica Instituído e oficializado por lei o Hino Oficial do município de São de Miguel de Taipu, como símbolo ao lado da Bandeira e do Brasão, representando, sua cultura e história.

Art. 2º – O Hino Oficial do Município de São Miguel de Taipu será executado obrigatoriamente nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

- I- nas cerimônias esportivas e culturais;
- II- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- III- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de São Miguel de Taipu.

Art. 3º – É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de São Miguel de Taipu em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.

Art. 4º – Os direitos autorais sobre a letra e a música do Hino Oficial do Município de São Miguel de Taipu ficam reservados ao Município por tempo indeterminado.

Art. 5º – Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de São Miguel de Taipu não podem ser postos à venda. Poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido o nome de seus autores


Art. 6º – A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu está autorizada a realizar despesas com a edição oficial da partitura do Hino Oficial do Município, bem como, também, a promover a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino municipais e estaduais e privadas do município de São Miguel de Taipu.

Art. 7º - Incumbe as Secretarias Municipal de Educação e Cultura organizar e promover o concurso cultural e o Edital para escolha da letra do hino oficial do município.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu/PB, Em 11 de maio de 2023.


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO